



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Lagoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 08.

Está estampado que o interesse é local, portanto, de domínio do Município de Jacareí, público, porque é de interesse de toda uma população, que deve lutar contra atos arbitrários, abusivos e contaminados pela ilegalidade, que não podem ferir o direito de ir e vir, o respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, assim como a preservação e respeito ao chamado Estado Democrático de Direito e à Segurança Jurídica, que devem nortear as relações que envolvem garantias dos cidadãos.

Já arrematando, esperamos a compreensão dos nobres pares para que juntos apoiemos esta medida, de maneira a encampar o objetivo desta propositura e de forma harmônica buscar satisfazer e atender os interesses da população de Jacareí, que revelam o verdadeiro respeito ao chamado interesse público e a devida submissão à chamada garantia constitucional da dignidade humana e cidadania, ao que antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de setembro de 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Lagoinha e à Avenida Lucas Noqueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 07.

A título de esclarecimento, temos o exemplo das cidades de Tremembé e Pindamonhangaba, cortadas pela mesma Rodovia, que não recolhem taxas de pedágio das cabines avançadas.

O direito consagrado pelo primado constitucional, também chamado de Princípio da Isonomia, é tema que sempre volta à tona e merece um profundo debate, pois não é possível que nossa cidade continue a comungar com a posição adotada no passado, que só beneficia a Concessionária Nova Dutra e não traz nenhum bônus para o Município e muito menos para a sua população, que ficam assistindo de camarote à empresa abarrotar seus cofres, arrecadando diariamente e indevidamente valores dos cidadãos que moram na cidade de Jacareí e que são penalizados com a cobrança imposta pela empresa que administra a rodovia.

Novas lutas estão sendo travadas, e de forma brilhante; queremos aqui render nossas homenagens ao trabalho incansável do aguerrido, combativo e sereno Promotor de Justiça, José Luis Bednarski, que vem abrilhantando os trabalhos do Judiciário com sua cultura e seus conhecimentos jurídicos, sendo mais um instrumento no qual a população pode confiar, pois se trata de um fiscal da Lei e de um representante de um órgão público de defesa dos interesses individuais e coletivos, bem como do consumidor, além de, é claro, de defesa da cidadania.

Esperamos que muitas forças possam se unir para engrossar as fileiras desta luta, como entidades públicas e privadas, população, ONGs, associações, sindicatos, sociedades amigos de bairros e todos os órgãos representativos.

Alertamos a todos que no termo de acordo firmado com a Nova Dutra ficou claro, à época, que os direitos das pessoas de Jacareí seriam preservados, conforme Cláusula 22 do acordo pactuado, documento anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Laçoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 06.

Vale lembrar que o interesse do Município de Jacareí não pode ser atingido por ato administrativo ou vontade que não seja aquela que resguarde os direitos constitucionais acima citados, bem como o devido respeito ao princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal em vigor.

É importante também esclarecer que a supremacia do interesse público absorve o mero ato de vontade formalizado por um ente de direito privado, no caso a Nova Dutra, pois neste caso tratando um assunto em pauta de interesse local, há previsão constitucional de que o Município possa legislar sobre o assunto, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, não dá mais para que se sacrifique o cidadão, ou seja, o chamado direito adquirido dos munícipes, devendo ser repelida e afastada qualquer cobrança de tributos, taxas, tarifas e mesmo o pedágio, nas condições atuais.

Hoje a revolta é muito grande e nós pretendemos mais uma vez ser o instrumento desse povo, e de forma democrática tentar amenizar a situação, legislando em prol de toda a comunidade jacareense.

Assim, a propositura em questão vem ao encontro dessa vontade popular, pois essas vozes são ouvidas diariamente em todos os cantos de nossa cidade e nós, investidos neste mandato, não podemos nos omitir, tendo que levar a bandeira do povo adiante, pois precisamos lutar com afinco para que esta vitória da liberdade de ir e vir seja restaurada, já que não se trata aqui de uma simples discussão, mas sim da vontade, do direito de toda uma população.

Antes mesmo da aprovação do acordo, que outorgou à Nova Dutra a instalação das cabines avançadas, peregrinamos por diversas cidades do Estado de São Paulo, em especial Pindamonhangaba, Tremembé e a praça de pedágio de Viúva Graça, no Estado do Rio de Janeiro, para averiguar os procedimentos que eram adotados naquelas regiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Laçoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 05.

Assim, não se pode comungar com esta situação que se arrasta há anos, e quem sofre é a população, obrigada, ou melhor, compelida a pagamento de pedágio, que não passa de mais um imposto que vem afetar o bolso do cidadão jacareense, sem contar o desrespeito ao direito de livre trânsito em sua cidade.

Tais garantias estão inseridas no artigo 1.º da Constituição Federal de 1988, que trata da cidadania e da dignidade da pessoa humana, incisos II e III, bem como no artigo 5.º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, Título II, Capítulo I, dos direitos e deveres individuais e coletivos, do mesmo diploma legal.

A questão que envolve o pedágio já foi alvo de muitas campanhas e protestos lideradas por este vereador e por vários segmentos da sociedade e em momento algum desistimos da luta, pois seremos incansáveis para derrubar esta injusta agressão ao cidadão de nossa cidade.

Deste modo, entendemos que a cabine avançada tem sim sua utilidade e importância, porque coíbe a fuga, devido à instalação da Praça de Pedágio estar localizada no trecho de Jacareí da Rodovia Presidente Dutra, mas isto não pode gerar violação de direitos das pessoas, em utilizar seus veículos dentro de sua cidade e de seu bairro.

Nesta linha de pensamento, a cabine avançada de pedágio, nada mais faz do que tolher o direito do cidadão de ir e vir, com uma descabida cobrança para ingressar numa zona territorial que integra o interesse local do Município de Jacareí para disciplinar a questão.

Não se venham tentar argumentar ou sustentar a tese de que a Rodovia Federal exige como competência, em razão da matéria de órgão federal, no caso especificamente a Justiça Federal e todos os órgãos que integrem ligação direta com a União.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Lagoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 04.

JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada vem ao encontro dos anseios e da necessidade da população jacareense, no que tange ao direito de deslocamentos (direito de ir e vir), na área geográfica (territorial) da cidade, que é compreendida pelos bairros que integram todo seu zoneamento.

Não é novidade que os munícipes de Jacareí vêm suportando um calvário desde que foram instaladas as cabines avançadas na zona territorial de nossa Cidade, em especial no acesso à Avenida Lucas Nogueira Garcez, que escoo o tráfego de veículos que utilizam como artéria viária a Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, estrada esta que é denominada BR 116, cujo domínio sobre a manutenção e concessão desta é da União.

Também é certo que a região envolve a ligação com a Rodovia Dom Pedro I, que liga o município de Jacareí a Campinas, e neste entorno estão os Bairros Chácaras Reunidas Ygarapés, Lagoinha, 22 de Abril, 1º de Maio e acessos ao Jardim Nova Esperança e aos Bairros dos Remédios, Veraneio Ijal, Veraneio Irajá, Cidade Nova Jacareí, dentre outros em questão, que ficaram sitiados (amarrados) pela obrigatoriedade imposta por uma empresa, que obteve concessão de manutenção de rodovia de âmbito federal, empresa esta uma pessoa jurídica de direito privado, que interfere no domínio do acesso da população de utilizar veículos sem ser tarifada, ou seja, uma área de domínio público, que não comporta privilégio ao ente particular.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Laqoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 03.

Art. 4.º Estando a Rodovia Presidente Dutra em situação geográfica inserida na área territorial do Município de Jacareí e a praça de pedágio que bloqueia a passagem dos munícipes por cabines avançadas, esta deve ser liberada às pessoas residentes ou domiciliadas, cujos veículos tenham placas da cidade, onde o ingresso na cidade se dá pela Avenida Lucas Nogueira Garcez, sentido bairro – centro.

Art. 5.º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra deverá cumprir à risca a Cláusula 22º do Termo de Compromisso pactuado com o Município de Jacareí, onde deverá assegurar o direito de livre trânsito interbairros na cidade ou, ainda, não permitir que os respectivos moradores sejam tarifados.

Art. 6.º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, onde couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI/2009 – Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Laçoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí. – Folha 02.

§ 1.º Terão acesso livre, também, por não causarem impacto no anel viário do Município, os carros de passeio que por ventura queiram passar pelo centro de nossa cidade e que serão bem vindos;

§ 2.º O livre acesso de que trata este artigo será vedado aos caminhões, carretas e utilitários que não tenham placas de Jacareí, cuja origem ou destino da carga situe-se em local que permita o ingresso direto por rodovia, sem passar pelo núcleo urbano do Município de Jacareí.

§ 3.º Só fará prova de residência no Município de Jacareí o portador do veículo que apresente placas da cidade, para efeito de isenção da cobrança da tarifa de pedágio.

Art. 3.º Poderá ser criado um selo adesivo para os moradores da cidade de Jacareí afixarem em seus veículos, tendo com isso livre passagem e ingresso ao bairro e também à cidade, isentando-se, desta forma, do pagamento do pedágio.

§ 1.º A Concessionária poderá, às suas expensas, confeccionar o selo ou viabilizar outros meios mais eficientes, eficazes, adequados e modernos para atingir os objetivos desta propositura.

§ 2.º A Administração Municipal, através de seu departamento de trânsito, poderá, a seu critério, fiscalizar os acessos da cidade, juntamente com a empresa Concessionária, organizando a passagem para os bairros e para a cidade, evitando-se com isso a fuga de veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI /2009

Dispõe sobre a isenção de cobrança de pedágio na cabine antifuga, no acesso aos bairros no entorno do Chácaras Reunidas Ygarapés, Lagoinha e à Avenida Lucas Nogueira Garcez, a todos os veículos de passeio, motocicletas, caminhões, utilitários, vans, caminhonetes e outros que tenham placas do Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Os caminhões, carretas, utilitários e ônibus, cuja destinação final seja ingressar no Município de Jacareí pelos acessos aos bairros que margeiam a Rodovia Presidente Dutra, no sentido São Paulo – Rio de Janeiro e vice-versa, não pagarão os valores fixados pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra na cabine antifuga, que bloqueia o acesso aos Bairros Chácaras Reunidas Igarapés, Lagoinha, 22 de Abril, 1º de Maio, e outros da zona rural, inclusive aqueles que integram o entorno da Avenida Lucas Nogueira Garcez, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2.º Terão acesso livre e serão isentos do pagamento da tarifa de pedágio na cabine antifuga identificada no artigo 1.º todos os veículos com placas da cidade de Jacareí, conforme abaixo:

I - veículos leves de empresas do Município (indústrias e estabelecimentos comerciais), utilitários, caminhões, caminhonetes, motos e congêneres, bem como veículos pesados que transportem cargas e mercadorias de qualquer natureza;

II - veículos de transporte coletivo urbano, escolar, fretado ou alugado, tais como ônibus, peruas, vans e táxis;

III - carros de passeio;